

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

 CAUE JANNUZZI MOREIRA

 TJSP

 06/03/2020 • 15h 44' 54" • 08:22

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

| RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores Usuário: CAUE JANNUZZI MOREIRA 06/03/2020 - 15:46:19 | | | | | |
|---|---|----|----------------------|----------------------|---------------|
| Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular | | | | | |
| Dados do Processo | | | | | |
| Tribunal | TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO | | | | |
| Comarca/Município | SANTO ANDRE | | | | |
| Juiz Inclusão | LUIS FERNANDO CARDINALE OPDEBEECK | | | | |
| Órgão Judiciário | 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRE | | | | |
| Nº do Processo | 10268409020188260554 | | | | |
| Total de veículos: 1 | | | | | |
| Placa | Placa Anterior | UF | Marca/Modelo | Proprietário | Restrição |
| ATV1566 | | PR | FIAT/PALIO FIRE FLEX | JOAQUIM JOSE PASA ME | Transferência |

[Imprimir](#)
Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAUE JANNUZZI MOREIRA, liberado nos autos em 06/03/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026840-90.2018.8.26.0554 e código 86347C9.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03 - Santo André-SP - CEP 09015-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1026840-90.2018.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Luciano de Souza Brito**
 Executado: **Auto Posto Pasa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Fernando Cardinale Opdebeeck**

Vistos,

Defiro a penhora do veículo FIAT/PALIO FIRE FLEX 2008 , placas ATV-1566 , em nome de é Joaquim Jose Pasa - Me (nome fantasia Auto Posto Pasa).

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou ao último endereço cadastrado nos autos, acerca desta penhora para, querendo, oferecer impugnação em até 15 (quinze) dias úteis.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Santo André, 22 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**